



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 812/2015 – GPM/PD
PUBLICADO EM

DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

01 / 10 / 2015

Patricia Cavalcante da Rocha
Secretária de Administração

Decreto nº 052-A/2015

“Dispõe sobre a criação e Aprovação do Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, usando e suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



II - Conselho Municipal de Educação

III - Fórum Municipal de Educação.

Art. 4º - Caberá aos gestores municipais, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

Art. 5º - O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Ao Fórum Municipal de Educação, por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PME, com a incumbência de coordenar a realização de, pelo menos, duas conferências intermunicipais de educação e duas conferências estaduais de educação, em atendimento ao PME.

Parágrafo único - As conferências mencionadas no caput serão prévias à conferência estadual de educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 7º - Será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

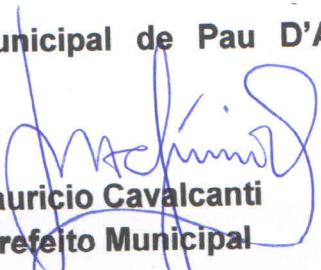
Art. 8º - O Município, no âmbito de suas competências, aprovará lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação do PME.

Art. 9º - O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados de seu acompanhamento, com total transparência à sociedade.

Art. 10º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco - PA, aos 01 dias do mês de Outubro de 2015.


Mauricio Cavalcanti
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC/PD-PA

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR, JUNTO COM VOCÊ!



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

Pau D'arco-Pará

2015-2025

Av. Maria de Sá, nº 173 – Setor Paraíso – CEP 68.545-000 - Pau D'Arco – PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED/PD-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU D'ARCO
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR, JUNTO COM VOCÊ!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED/PD-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU D'ARCO**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PAU D'ARCO**

Projeto de elaboração do Plano Municipal de Educação em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/14, para organização da educação nos níveis municipal, estadual e federal, promovida pela Secretaria de Educação.

**Pau D'arco- Pará
2015-2025**



COMISSÃO EXECUTIVA

Katia Simone Silvino Alves:

Secretária de Educação; Graduada em Pedagogia e Letras pela UFPA.

Naralice Pereira Gomes:

Assessora Técnica de Suporte Pedagógico; Graduada em Letras pela UEPA.

Lino Ataíde Barata

Coordenador Geral; Graduado em Pedagogia Pela UEPA e Pós-graduado em Psicopedagogia e Educação Indígena.

Francisca da Silva Andrade

Assessora de Planejamento e Suporte Pedagógico.
Graduada em Ciência Humanas pelo PROCAMPO.



SUMÁRIO

I – APRESENTAÇÃO.....	4
II – INTRODUÇÃO.....	5
III – O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO.....	8
IV – A EDUCAÇÃO EM PAU D'ARCO: DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS.....	11
V – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	69
VI – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	71



I - APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Pau D'Arco foi elaborado de forma coletiva, um esforço construído a partir da Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores, sociedade civil organizada, sindicatos, pais, alunos, professores, diretores das escolas municipais, estaduais, igrejas e representantes de universidades, centrado no debate franco e aberto a toda comunidade paudarquense.

Iniciou a partir da instalação do Fórum Municipal de Educação e da comissão Executiva, que de forma coletiva foi construindo, pensando e elaborando seu formato. Teve como referência as orientações e diretrizes nacionais apresentadas pelo Ministério da Educação, que se articula em metas e estratégias. O Plano Nacional de Educação apresenta 20 metas e estratégias para serem alcançadas num período de 10 anos, e a partir desta Lei federal analisamos sua viabilidade para o município de Pau D'arco e criamos o Plano Municipal de Educação.

Após a realização de debates a plenária devidamente composta subdividiu-se e realizou uma ampla discussão, analisando cada proposta, repensando sua importância para o município, para o Estado e para o Brasil. Deu-se início então, a apresentação de novas propostas e a reelaboração das que foram sendo destacadas, ajustando a realidade local. Os resultados do trabalho realizado apresentados a seguir, nos deixam certos de que o momento vivido foi ímpar para o município.

II – INTRODUÇÃO

Este Plano Municipal de Educação – PME, respalda-se nos marcos normativos norteadores da elaboração dos Planos, coerente com o Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE que fundamentaram todo o processo de construção do texto base do PME. A Constituição Federal no Art. 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Conforme o § 4º deste artigo, na organização de seus sistemas de ensino, os entes federados definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O Art. 214 define que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 em seu Artigo 1º estabelece a diferença no conceito sobre educação e educação escolar. “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Nesse sentido, a LDB (art.3º), coerente com o artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;

- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extraescolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – consideração com a diversidade étnico racial.

Os artigos 8º, 10 e 11 definem o sistema de colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação, com a finalidade de assegurar a implementação das políticas públicas educacionais.

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”.

§ “1º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais”. (...).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

“III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados”.

Na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (art.9º) estabelece que:

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

A Lei Orgânica do município de Pau D'arco promulgada em dezembro de 2003, no Capítulo IV, da Seção I, do art. 142 a 149, regia sobre a Educação até novembro de 2008, sendo revogada pela promulgação de uma nova, na qual não contempla a Educação Municipal, deixando a cargo da constituição Federal e da LDB.

O Poder Público Municipal, apoiará o desenvolvimento das propostas educativas diferenciadas com base nas novas experiências pedagógicas através de programas especiais destinados a adultos, crianças, adolescentes e trabalhadores, bem como, a capacitação e habilitação de recursos humanos para a educação pré-escolar e de adultos. Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão: Vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência.

O Município deverá organizar-se e manter o seu Sistema de Ensino próprio com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho respeitado as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação Estadual. Assim sendo, coerentes com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE), as diretrizes norteadoras deste Plano são:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos/as profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

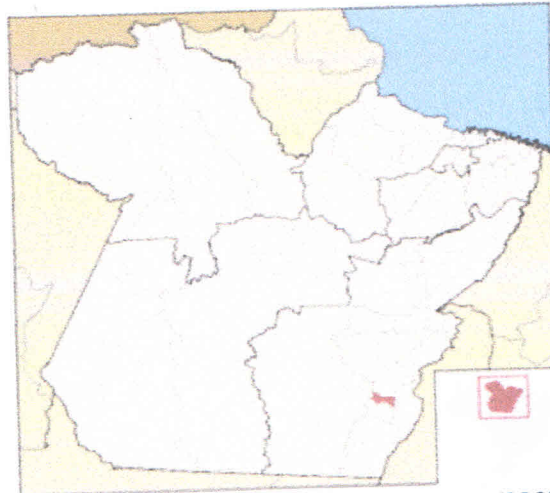
Nessa perspectiva, as diretrizes definidas representam os consensos construídos no decorrer dos debates que ocorreram e devem continuar a ocorrer entre os diferentes grupos, organizações e classes sociais na construção do projeto de educação que representa os Municípios, os Estados e conseqüentemente o País.

III – O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

Histórico

O Sul do Pará é uma região formada por migrantes que deixaram seu Estado de origem para buscar nesta, até então, desconhecida região melhores condições de vida, proporcionando assim um pluralismo cultural, com grandes variedades nas manifestações dos costumes e tradições desta região, na qual o município de Pau D'arco está inserido.

De acordo com o IBGE 2010 o município de Pau D'arco – Pará localiza-se a uma latitude de $-07^{\circ}49'58''$ e longitude $-50^{\circ}02'38''$, possui uma área de $1671,40 \text{ km}^2$ e densidade demográfica de 3,61 pessoas por km^2 . O número estimado da População é de 6.033 habitantes havendo, portanto um declínio no número de habitantes de 2000 a 2010.



(<http://cod.ibge.gov.br/236UM>)

O Município de Pau D'arco pertence à microrregião de Redenção, com 950 km de distância da capital do Estado. Faz os seguintes limites territoriais: ao norte, com o município de Rio Maria; ao sul, com o município de Redenção a leste com os municípios de Conceição do Araguaia e Floresta do Araguaia; e a oeste com os municípios de Cumaru do Norte e Ourilândia do Norte, está situado às margens do Rio Pau D'Arco, afluente da margem esquerda do Rio Araguaia, a uma distância de vinte e cinco quilômetros da cidade de Redenção.

No início do século do XX, havia minério e madeiras em grande escala nesta região, com isto muitas pessoas saíram de seu local de origem com o intuito de melhorarem de vida, conforme a citação abaixo:

“A região do sudeste do Pará é fortemente marcada por uma economia que gira em torno da mineração e da agropecuária e tem sua formação estruturada a partir de um intenso processo migratório e de uma forte mobilização social em torno da luta pela terra.” (CEZAR – 2010, p. 02)

No início da exploração territorial, que hoje pertence ao município de Pau D'arco, havia vilas nomeadas por: Gameleira, Cajueiro e Santo Antônio, sendo todas próximas, e seus moradores viviam da extração do ouro e da madeira, mas por volta de 1920, houve um ataque da etnia indígena Xikrim aos moradores da Gameleira e Cajueiro que resultou em um massacre destes povoados. Os sobreviventes resolveram sair da localidade e deu início assim à vila Boa Sorte.

Já na região de Santo Antônio, também conhecida como Las Casas, habitavam os índios Kaiapós, que foram obrigados a sair de suas terras para habitarem na aldeia Gorotire, localizada em Cumarú do Norte, e por volta de 1994 retornaram e requereram suas terras de origem junto ao Governo Federal, tendo Eles a causa ganha o Governo teve que indenizar as famílias que ali já residiam, mas algumas dos moradores até hoje esperam a contrapartida do Governo. Sendo os atuais moradores desta região os índios Kaiapós, organizados nas aldeias Las Casas e Kaprankrere.

Conforme TAVARES, o município é originário de um povoado da década de 40, denominado Boa Sorte e com a abertura da PA-150 na década de 70, houve o início de aglomerações populacionais em Pau D'arco e se fixaram devido à montagem de uma serraria, denominada por Pau D'arco, motivo também pelo qual se nomeou o município.

Em 28 de janeiro de 1991 houve a realização de um plebiscito, com o intuito de reivindicarem investimentos públicos e emancipação, então 3.873 eleitores aprovaram a transformação de vila para Município de Pau D'arco, sua criação foi legalizada através da Lei: 5.696, de 13 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial em 20/12/1991, desmembrando-se do Município de Redenção em 1º de janeiro de 1993.

No início da Origem de Pau d'Arco tínhamos o Extrativismo Vegetal como principal fonte de renda, sendo a única atividade industrial na localidade,

representada pelas empresas Bannach e Marajoara que detinham grandes áreas de reserva florestal para a extração de madeira.

Atualmente não se há indústrias no município e o índice de habitantes vem caindo, a produção agrícola do Município ainda é muito tímida, a pecuária e um dos suportes econômico, devido à existência de grandes Fazendas próximas ao município, que além de aquecer o comércio com os seus produtos empregam, quando não se empregam nas fazendas se recorre a prefeitura que é atualmente a maior fonte de geração de emprego e renda do município, o que acentua a desigualdade social e a carência de infraestrutura.

No que se refere a turismo, cultura, esporte e lazer temos o Rio Pau D'Arco como o maior atrativo natural da cidade, pois atrai turista de toda região, principalmente nos finais de semana. Tendo também no decorrer do ano o Festejo de São Pedro, na vila Boa Sorte, Festa Junina, Vaquejada, com apresentações de quadrilha, festividade de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do município, JEPD – Jogos Estudantis do Município de Pau D'arco e o aniversário da cidade.

Em relação à infraestrutura e saneamento, não há rede de esgoto, mas já, foi contemplado com 18 km de rede esgoto e em breve atenderá 100% da população local, area urbana, o lixo ainda e depositado a céu aberto. A maioria da população utiliza fossa negra e moram em pequenas casas construídas de tijolos, cobertas de telhas, 100% de rede e distribuição de água e através da Prefeitura Municipal. Quanto à energia elétrica, toda a zona urbana e parte da zona rural são atendidas pela empresa Eletronorte. A cidade é atendida pelo serviço de correios, sistema de telefonia fixa e celular, quatro emissoras de televisão, e as emissoras de rádio Oriente, 92FM e Nacional de Brasília.

Na saúde funcionam 01 hospital e 01 posto de saúde, area urbana, e na zona rural possui 03 postos de saúde. Atraves dos agentes comunitários de saúde são realizadas visitas diárias a comunidade orientando sobre higiene e fazendo monitoramento de doenças graves, destacando-se o caso da dengue.



IV – A EDUCAÇÃO EM PAU D'ARCO: DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS.

Na gestão de Gervásio da Silva Sá juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura Antonia Pinheiro Cavalcante realizaram coletas de dados sobre as necessidades educacionais e socio-economica do municipio que possuía dezoito (18) escolas da rede publica: EMEF Marajoara, EMEF Paulo Hannemann, EMEF São Pedro, EMEF Giovanni Queiroz, EMEF Santa Paula, EMEF Boa Esperança, EMEF Santa Isabel, EMEF Maria Andreлина, EMEF Brasil Verde, EMEF São Vicente de Paula, EMEF São Carlos, EMEF Progresso, EMEF Colônia do Banho, EMEF Diamantina, EMEF Mata Geral II, EMEF Mata Geral III, EMEF Santo Antônio e EMEF São Miguel Arcanjo, mas encontravam-se sem os recursos minimos para o bom funcionamento.

E com o diagnóstico foi traçado um plano de ação para o exercício de 1993 que requeriam o 2º Grau pelo Sistema Modular de Ensino, atual ensino médio, e foi firmado um convênio entre a Prefeitura Municipal e SEDUC, e também foram repassadas para a responsabilidade do Estado as escolas Paulo Hannemann com Anexo São Pedro e Marajoara e os servidores lotados nas devidas Unidades de Ensino, no intuito de melhorar o ensino no municipio, porque, na época se compreendia que o estado disponibilizava de mais recursos como também baixar os gastos do municipio. Em 1997 foi aprovada na Câmara Municipal a Lei nº 530/97-GPM/PA a criação da Biblioteca Pública Municipal e no mesmo ano aprovou a lei 552/97-GPM/PA que cria a Semana de Incentivo a prática Cultural e desportiva.

Em 1998 através do convênio 008/08, celebrado em 02 de março de 1998 o municipio de Pau D'arco passou pelo processo de municipalização no ensino fundamental menor das escolas Paulo Hannemann e Anexo São Pedro, sendo criadas as EMEF Pau D'arco e EMEF Boa Sorte, EMEF Antonia Monteiro e EMEF União, já em 2001 conforme Termo de Cessão de Uso nº 313/2001-SEDUC de 06 de novembro de 2001, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, mediante as cláusulas e condições constantes no seguinte termo, foi municipalizado o ensino de 5ª a 8ª Série das escolas Paulo Hannemann e Anexo São Pedro.

No dia 27 de fevereiro de 2007 criou o Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB, no entanto a Secretaria de Educação ainda utiliza o CNPJ da Prefeitura, sendo esta, portanto a ordenadora de despesas.

No ano de 2008 foi aprovado através da Lei nº 731/2008-GPM/PA de 19 junho a estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação de Pau D'arco e no ano de 2010 teve uma reformulação no plano que foi aprovado por intermédio da Lei complementar nº 007 de 26 abril do referido ano e nos anos subsequentes sempre a gestão municipal tem adequado o salário destes profissionais ao piso salarial estipulado pelo Governo Federal.

Em dezembro de 2009, por entender que as escolas de Ensino Fundamental: Mata Geral II, Mata Geral III Colônia do Banho e Progresso encontrava-se em áreas de abrangência e de jurisdição de municípios vizinhos, resolve através do Decreto Municipal nº 343/PMPD-2009 extinguir as escolas acima mencionadas.

O município de Pau D'arco criou o Conselho Municipal de Educação de acordo com a Lei Municipal nº 719/97GPM/PA de 22 de novembro de 2007, conforme o seu Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Pau D'arco, designado pela sigla CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação e ao Ensino no Município de Pau D'arco. No ano de 2008 foi realizado o processo de eleição para composição dos membros do conselho para o mandato de quatro anos, após o resultado reuniram e elegeram para presidente o Sr. Lindomar Rodrigues da Rocha e vice-presidente a Sra. Francisca da Silva de Andrade para o biênio 2008/2010. Neste período foi elaborado o Regimento Interno do CME e a Lei de Sistema nº 746/09 de 02 de junho de 2009 a que Institui e regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de Pau D'arco - PA que foi aprovada pela Câmara Municipal.

O CME funcionou somente o primeiro mandato em que a presidência foi decretada pelo prefeito municipal no biênio 2008/2010. Depois deste período não foi possível ser decretado, além disso, não foi ofertado formação para os conselheiros e nem local e equipamentos para que o mesmo pudesse funcionar. Atualmente o Conselho Municipal está desativado.

A cidade de Pau D'arco não dispõe de rede ensino privado, tendo apenas o poder público como mantenedor da Educação Básica na esfera municipal. Em 31 de

julho de 2013 criou seu regimento Escolar Unificado. Atualmente possui doze (12) escolas na esfera Municipal, na área urbana, possuem duas (02) escolas de ensino Fundamental, EMEF Paulo Hannemann e EMEF Pau D'arco, que está em construção, recursos adquiridos via Governo Federal PAR/SIMEC, na Educação Infantil há duas (02) escolas, EMEI Dom José Patrick, Creche, Ruth Oldakoski, e no campo seis (06) escolas de ensino Fundamental, das quais três (03) estão em construção: EMEF Marajoara, EMEF Ivan Cunha e EMEF Taboquinha, com recursos disponibilizados através do PAR/SIMEC, EMEF União, EMEF Antônia Monteiro de Sousa, EMEF Boa Sorte, e duas (02) escolas indígenas: EMEF Kaiapó e EMIEF Nhàkture que foi aprovada a construção, mas aguarda a liberação de recursos, PAR/SIMEC. Na esfera Estadual, apenas 01 escola na área urbana EEEM Paulo Hannemann, cujas vagas precisam ser ampliadas para atender as demandas da população.

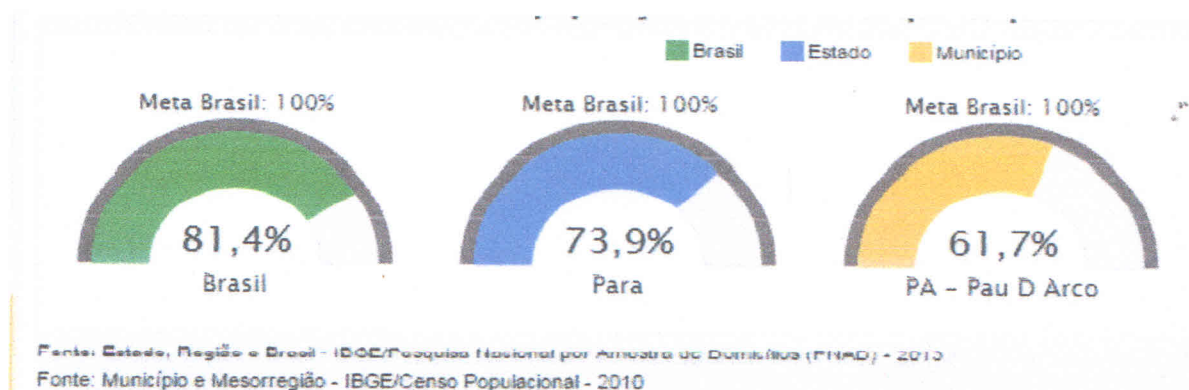
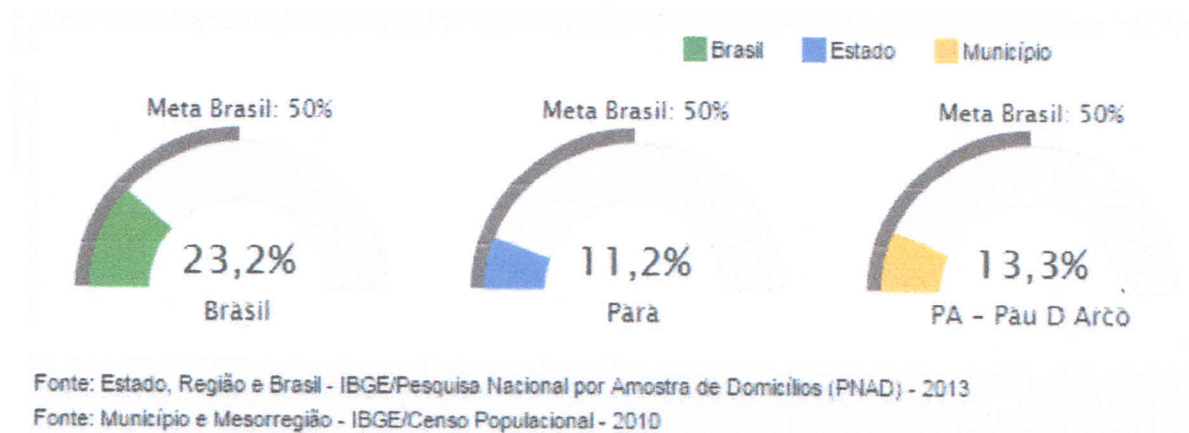
Cada nível ou modalidade da Educação Básica possuem especificidades que precisam ser consideradas na proposição de ações e políticas públicas que efetivamente contribuam com a melhoria da oferta educacional no município. Assim, este documento define as diretrizes, metas e estratégias do PME para os níveis e modalidades de ensino observadas as seguintes diretrizes.

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – *formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;*
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 35% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ANÁLISE SITUACIONAL

A Educação Infantil no município de Pau D'arco tem 33,3% dos seus docentes com nível superior, e atende nas Creches Ruth Oldakoski e Dom José Patrick 13,3% de crianças 0 a 3 anos de idade, e 61,7% de 4 a 5 anos, conforme o PNAD e o IBEGE 2010.



Atualmente A creche Ruth Oldakoski possui três (03) anexos nas escolas do campo: EMEF União, EMEF Marajoara, e dois (02) nas aldeias Las Casas com alunos e Nhàkture que contempla 20,4% das crianças de 0 a 3 anos e segundo o

estudo de metas do PNE no final de vigência deste plano teremos atendido 43,8% deste público. A EMEI Dom José Patrick atende 98% das crianças de 04 a 05 anos, e para alcançarmos os 100% conforme rege a meta 01 deste plano teremos que ampliar e buscar junto ao Governo Federal novas instalações, e também temos como uns dos desafios e sensibilizar os pais sobre a importância da matrícula dos seus filhos nesta etapa.

ESTRATÉGIAS:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.7) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à

infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

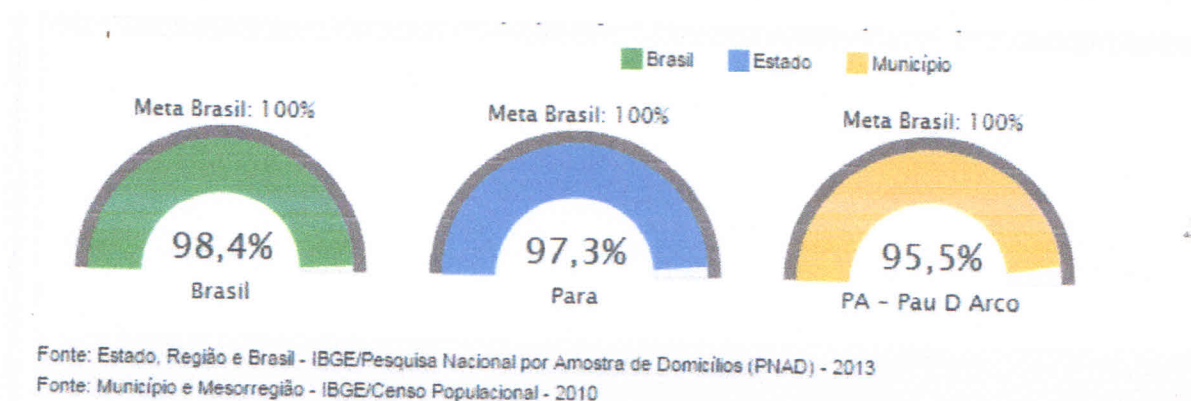
1.15) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ANÁLISE SITUACIONAL

Pau D'arco atualmente tem 95,5% de alunos frequentes, na faixa etária de 06 a 14 anos, estando de acordo com os dados do IBGE 2010 e PNDAD 2013.



No entanto apenas 28,8% dos seus alunos concluem o ensino fundamental com no mínimo 16 anos.

Para atingirmos os 95,5% dos nossos educandos e estes concluírem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME, iremos promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, conjunto a

Secretária de promoção Social, buscaremos junto ao Governo Federal novas instalações ou ampliação para assim tornar-se viável atendermos a meta e daremos sequência à metodologia proposta pelo Pacto de alfabetização na idade certa que foi aderido pelo município no ano de 2013.

ESTRATÉGIAS:

2.1) Universalizar o ensino fundamental à toda população paudarquense, com qualidade e uniformidade;

2.2) padronizar a educação na rede pública do Município, conforme o § 5º do art. 7º da Lei: Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, previstas no PNE, de forma gradual até o segundo ano deste plano;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, atendendo com orientação pedagógica junto aos alunos com dificuldade no aprendizado;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, reforçando a importância deste último junto ao cotidiano da escola;

2.5) *promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;*

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;

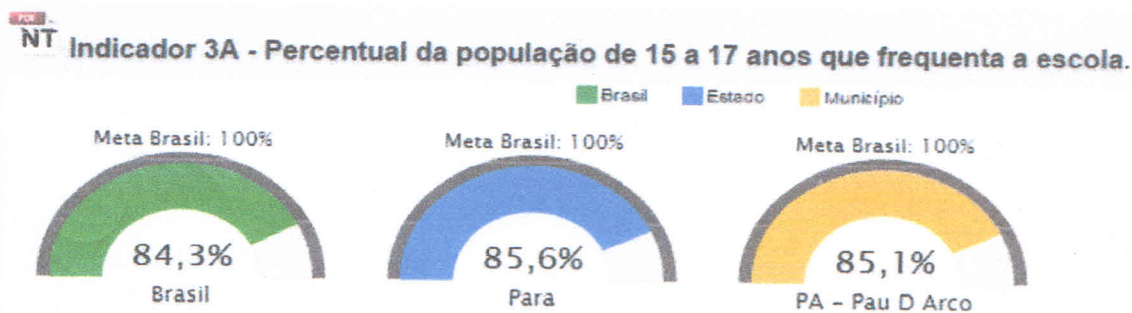
2.7) *disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a*

ANÁLISE SITUACIONAL

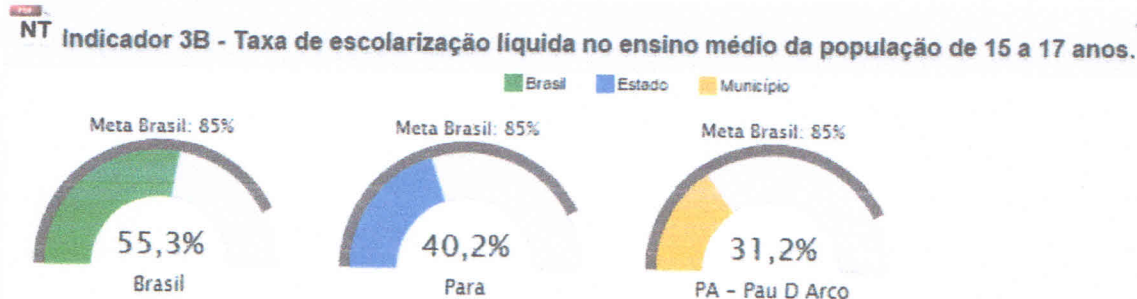
O Ensino Médio conta com apenas uma escola: Estadual de Ensino Médio Paulo Hannemann, que fica localizada na sede do município; na Av: Maria de Sá s/n, no Setor Paraíso e funciona nos três períodos com o Projeto: Mundiar, que tem a finalidade de adequar a idade dos alunos ao ano letivo; e Programa Jovens do Futuro (PJF), que promove o protagonismo do jovem na escola; além do Ensino Médio regular. Tendo como filosofia pedagógica o preparo do aluno para o exercício da cidadania e oferecer aos jovens e adultos, condições que favoreçam o desenvolvimento de sua compreensão de mundo numa visão sistemática, racional, amparada nos pressupostos científicos, filosóficos, psicológicos e culturais.

A demanda é um grande desafio que requer uma minuciosa reflexão que leve a ações efetivas de combate ao analfabetismo real e ao analfabetismo funcional, seja pelos alunos que estão em sala de aula ou não.

De acordo com os indicadores abaixo a Escola recebe 85,1% dos alunos de 15 a 17 anos frequentando a escola, atingindo assim a taxa líquida de 31,2%.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Como se pode notar, existe um grande percentual de alunos, entre 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, que ainda não estão estudando ou estão em distorção de idade/ano. É mais que um problema, um verdadeiro desafio de responsabilidade da escola e do município, sanar ou diminuir para o mínimo aceitável tal problema cujo município deve auxiliar de forma conjunta com a instituição; colaborando de maneira participativa.

O município fica comprometido, ser parceiro da educação do Ensino Médio, tirando todos os entraves que possa haver ou que venham a existir; seja nas questões pedagógicas, nas questões de compartilhamento de transporte, instituições, eventos, tramites burocráticos e outros.

ESTRATÉGIAS:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

- 3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- 3.7) Incentivar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

- 3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.12) desenvolver alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- 3.15) assegurar que a escola realize a sua missão: ser um lugar de educação, entendida como elaboração do conhecimento, aquisição de habilidades e formação de valores;
- 3.16) animar a comunidade educativa na execução, com qualidade, do projeto educacional;
- 3.17) criar elo entre alunos; família, professores e direção;
- 3.18) fazer parcerias com o corpo docente e a orientação, a fim de desenvolver no aluno a consciência de sua autonomia, senso crítico, responsabilidade e o pleno uso de cidadania;
- 3.19) estar sempre disponível para prestar qualquer esclarecimento aos pais;
- 3.20) orientar os procedimentos de avaliação definidos pelo regimento escolar, com vista a implementação de um processo de aprendizagem contínuo;
- 3.21) motivar e organizar os alunos para o reforço e recuperação de estudos necessários a uma boa melhoria da aprendizagem;
- 3.22) proceder ao acompanhamento e avaliação dos alunos, dando prioridade aos aspectos qualitativos em relação aos quantitativos, em termos de rendimentos escolar;
- 3.23) implantação do programa jovens do futuro;
- 3.24) implantação do programa MUNDIAR.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ANÁLISE SITUACIONAL

É um verdadeiro desafio, para a secretaria de educação do município, levar a educação especial a todos os que dela possam vir a serem alunos, sendo muito importante e urgente que nos unamos em torno do compromisso de atualizar, estender e padronizar a oferta. Afinal, o município oferece esta modalidade (Educação Especial) para todos os que buscam matrículas na rede pública, não havendo instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Porém esta oferta não está em conformidade com o disposto na Lei no11.494, de 20 de junho de 2007, e não há exclusiva padronização na modalidade, com atendimento especializado; E em 1999 foi implantada duas salas do Atendimento Educacional Especializado (AEE), uma na zona urbana e outra no campo, no entanto, os equipamentos da Escola do Campo foram furtados, uma vez que não se conseguiu profissionais especializados e nem o município formou algum professor do quadro para trabalhar nas salas do AEE.

Atualmente, os alunos especiais, estão inclusos em sala de aula, com perfeita interação e harmonia social, no entanto não há atendimento especializado..

Não há registros de alunos com altas habilidades ou superdotação, até mesmo pela falta de profissionais que os possa identificar, também aos outros alunos especiais. Os laudos são levados às escolas, de forma particular pelas famílias, e até mesmo a sincronia intersetorial entre as diversas secretaria/órgãos/instituições é um tanto quanto rarefeita e inócua; problemas que inibem familiares com crianças e jovens de localidades mais isoladas e/ou com necessidades mais severas. Por fim, a própria educação inclusiva fica enfraquecida e não se pode afirmar com exatidão sua real participação no contexto de cada aluno,

nem ao menos o nível de aprendizado, pois as diferenças sociais, a inexpressiva oferta pedagógica especializada e a falta de políticas municipais e intersetoriais para esta modalidade nos inquietam, mas nos lembram de que este é um município jovem e ainda em formação.

ESTRATÉGIAS:

4.1) Buscar e contabilizar, até o 3º ano de vigência deste plano, toda a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que possam vir a ser alunos da rede pública de ensino com políticas de atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, 3 (três) salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado, 1(uma) para atender as escolas urbanas, 2 (duas) para atender as escolas do campo e indígenas da comunidade kaiapó;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, bem como a adequação desta oferta aos indígenas da comunidade kaiapó;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, sendo instigada, prioritariamente, pelas coordenações e direções;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as

especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues que sejam fluentes na língua indígena, professores indígenas da comunidade kaiapós;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento;

4.15) promover, em conjunto com o Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisas demográficas e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em especial, aos indígenas das comunidades kaiapós;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar

as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com pessoas que dominem técnicas e habilidades artísticas e culturais, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com pessoas que dominam técnicas e habilidades artísticas e culturais, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ANÁLISE SITUACIONAL

Nos últimos anos a Educação no País vem sofrendo varias mudanças a descentralização das responsabilidades dos sistemas educacionais sobre a organização das secretarias municipais de educação e das escolas publicas demandam esforços crescentes de formação de quadros com novas competências de gestão frente às mudanças instauradas na cultura institucional dos órgãos gestores da educação básica. Nesse sentido, apontam, portanto, para a necessidade de se contar com modelos e instrumentos que permitam diagnosticar e aprimorar o desenvolvimento do ensino aprendizagem.

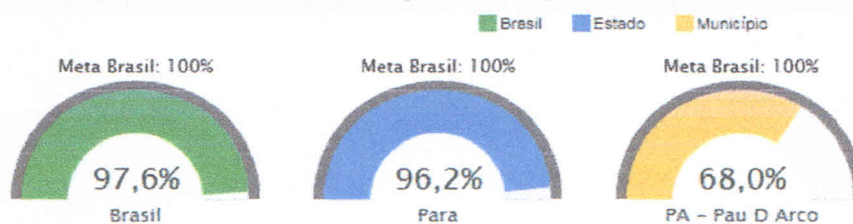
Partindo desse pressuposto é que fora elaborado o PPP-Projeto Político Pedagógico em 2010 com a ênfase para Ensino Fundamental das escolas

municipais de Pau D'Arco, e a partir dessa proposta possamos melhorar o ensino aprendizagem como um todo. A mesma tem como meta alfabetizar os educandos numa perspectiva de socializar nossas vivências e suscitar o estudo sobre o tema Analfabetismo Funcional, a fim de ampliar possibilidades para uma educação efetivamente inclusiva.

Além de aplicar as avaliações nacionais o município faz avaliações contínua e cumulativa do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, nos resultados Bimestrais, Mensais, e eventuais Recuperações Paralelas ao Período letivo, o Município tomou como pratica para auto avaliar-se em relação ao ensino aprendizagem.

Segundo dados do IBGE 2010 o Município ainda encontra-se abaixo dos índices desejados e esperados pela rede municipal de Ensino como mostra o gráfico abaixo.

 **Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental**



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010

Contudo desde os últimos dados oficiais o município já avançou em metodologias pedagógicas internas e também da esfera Federal como o PNAIC - Pacto pela Alfabetização na Idade Certa é um compromisso formal assumido pelos governos municipal, estadual e federal e o Distrito Federal, de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os 8 anos de idade, ao final do 3º anos do ensino fundamental. Como apoiar aos municípios que tenham aderido às Ações do Pacto, para sua efetiva implementação tendo como principal ação a formação continuada dos professores alfabetizadores.

O município de Pau D'arco-PA aderiu ao Pacto Nacional pela alfabetização na Idade Certa em 2012, disponibilizando 28 vagas de acordo com o censo. No início de 2013 prevendo este PACTO procurou-se lotar nas series do ciclo de alfabetização, professores experientes e comprometidos com o processo de ensino aprendizagem analisando o perfil alfabetizador de cada um.

O Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa tem sido desenvolvido por meio de ações que estimulam a ação reflexiva do professor sobre o tempo e espaços escolares. Cinco princípios centrais orientam a proposta:

- Currículo inclusivo, que defenda os direitos de aprendizagem de todas as crianças, fortalecendo as identidades sociais e individuais;
- Integração dos componentes curriculares;
- Foco na organização do trabalho pedagógico;
- Seleção e discussão de temáticas fundamentais em cada área de conhecimento;
- Ênfase na alfabetização e letramento das crianças.

Nesta leitura e discussão, estaremos compreendendo e estabelecendo melhor as metas e ações deste projeto e sua importância pedagógica e social e cultural para as escolas. Compreendemos que são muitos os desafios a enfrentar, mas se tomarmos como ponto de superação dessas dificuldades a elaboração de uma proposta coerente com a nossa realidade educacional, provavelmente, muitos avanços serão conseguidos e tornaremos nossa prática pedagógica mais segura e confiável para a condução da criança à elaboração do saber sistemático, à inclusão na cidadania, e à permanência na Escola Comum Inclusiva.

ESTRATÉGIAS:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) buscar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica.

ANÁLISE SITUACIONAL

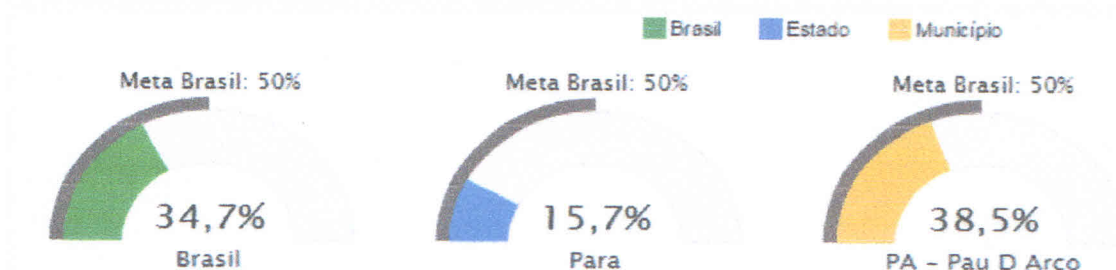
No ano de 2013 a SEMED aderiu o programa Mais Educação, cadastrando as escolas: EMEF União, EMEF Boa Sorte, EMEF Marajoara, EMEF Pau D'Arco e

EMEF Paulo Hannemann, na sua totalidade dos alunos. Porém, só foram alimentados os macros campos no ano de 2014 que foram: esporte, dança, pintura, capoeira, orientação de estudos, agroecologia e xadrez.

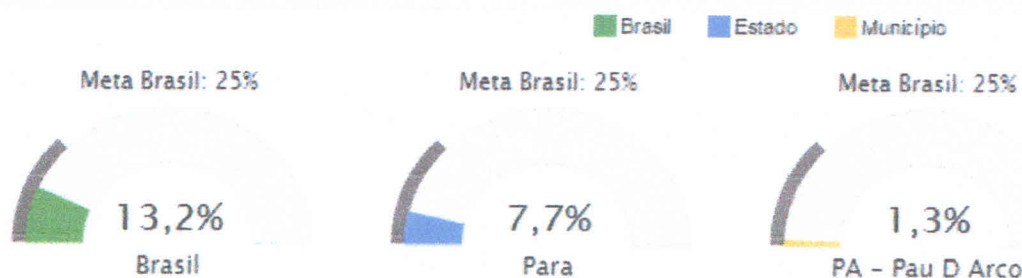
Em 2014, no mês de setembro as escolas: EMEF União, EMEF Boa Sorte, EMEF Marajoara e EMEF Paulo Hannemann receberam a 1ª parcela dos recursos destinados ao programa mais educação, porém, não teve início no mesmo ano, por ter chegado tardio. Já com a 1ª parcela, os conselhos começaram a se organizar para que o programa tivesse início junto com as aulas de 2015. Iniciou-se então no dia 23 de março do corrente ano, atendendo o alunado dos estabelecimentos de ensino contemplados pelo programa, tanto da zona rural quanto da zona urbana.

Foi apresentado em reunião os trinta (30) monitores da EMEF Paulo Hannemann, os quatro (04) da EMEF Boa Sorte, os quatro (04) da EMEF Marajoara e os seis (06) da EMEF União e os coordenadores e coordenadora geral, para que os pais pudessem conhecer e entender um pouco mais sobre o programa.

Portanto atualmente o município tem 38,5% das escolas que aderiram, atingindo assim 1,3% dos alunos das escolas da rede pública regularmente matriculada, conforme apresenta o gráfico a seguir:



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Além das estratégias abaixo dispostas para alcançarmos o objetivo do governo federal que é de 25% do alunado, nos propomos em sensibilizar o Ensino

Médio da relevância do programa, Mais Educação, no que se refere à educação integral e também gradativamente inserirmos a educação infantil.

ESTRATÉGIAS:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) buscar junto ao governo federal a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de

alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5	5,2

ANÁLISE SITUACIONAL

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo INEP em 2007 com o objetivo reunir em um só indicador, dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Pau D'arco conseguiu cumprir a meta na divulgação dos dados em 2007, 2009 e 2011 mas, ficou abaixo das metas do IDEB no ano de 2013, pois as medidas pedagógicas tomadas, surtiram bons efeitos, porem estão saturadas, sendo necessárias novas estratégias e recursos para a retomada do crescimento do IDEB.

INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Arnaldo Teixeira

IDEB
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: Município: PAU D'ARCO UF: PA
Município: PAU D'ARCO Rede de ensino: Municipal
Série / Ano: Todas

4ª série / 5º ano 6ª série / 7º ano

Município	Ídeb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PAU D'ARCO	2,6	3,1	3,0	3,5	3,5	2,7	3,0	3,4	3,7	4,0	4,3	4,6	4,9

Obs:
* Número de participantes na Prova Brasil Insuficiente para que os resultados sejam divulgados.
** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.
*** Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.
**** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.
Os resultados marcados em verde referem-se ao ídeb que atingiu a meta.

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=10233161>

O município tem estabelecido medidas e estratégias visando à melhoria da qualidade da educação e consequentemente aumento aos percentuais apresentados na planilha do MEC que trata da evolução da meta projetada para os próximos anos. Desde 2010 é feito em todas as escolas e todas as turmas do ensino fundamental a AMEF (Avaliação Municipal do Ensino Fundamental), uma avaliação que engloba todas as disciplinas da grade da base nacional comum e que visa referenciar o nível de aprendizagem dos alunos, que auxiliem na implementação de estratégias para melhorar a educação fundamental, realização anual a feira de Ciências e Artes. Busca e implantação de programas suplementares educacionais para os discentes, como PROJOVEM Campo, Mais Educação. E programa de estímulo a formação profissional de docentes como Pacto Pela Educação na Idade Certa, PARFOR (Plataforma Freire).

Foram implantadas também medidas de efetivação profissional através de concurso publico para a área da educação. São medidas que estão em pleno exercício e progressivas mudanças conforme a necessidade tanto dos discentes quanto de todos os funcionários e colaboradores da educação, sejam de ordem profissional, pedagógica, estrutural.

ESTRATÉGIAS:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio

escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do estado, do Município;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) disponibilizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e propiciar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática

esportiva, bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do município, bem como instituir e manter programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.22) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das

instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.27) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;



7.32) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33) instituir programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.34) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.35) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ANÁLISE SITUACIONAL

A Educação do Campo no município de Pau D'arco é ofertada pela rede pública Municipal sendo beneficiada também com o Programa PROJOVEM Campo-Saberes da Terra, ofertado pelo Governo Federal, atendendo aos jovens com idade de 18 a 29 anos, com defasagem de escolaridade, já contemplando a meta de 09 (nove) anos, buscando posteriormente alcançar junto ao Governo Federal no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano. De acordo com o Ministério de Educação já alcançamos a referida meta e buscaremos junto

aos órgãos competentes manter e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados de acordo com o IBGE.

A identidade da escola do campo é definida pela vinculação as questões inerentes a sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes. As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitando as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9394/96, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

O Poder Público, considerando a magnitude da importância da educação escolar para o exercício da cidadania plena e para o desenvolvimento de um país cujo paradigma tenha como referência a justiça social, a solidariedade e o diálogo entre todos independente de sua inserção em áreas urbanas ou rurais, deverá garantir a universalização do acesso da população do campo a Educação Básica e a Educação Profissional de Nível Técnico.

ESTRATÉGIAS:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para o resgate dos alunos fora das instituições escolares e acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, com metodologias voltadas para a inserção no mercado de trabalho de forma técnica;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) implementar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao

sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Municípios da região, sudeste paraense, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7) incentivar nas escolas, que contemple a educação da EJA para os estudantes indígenas Kaiapó o apoio à sua inserção no mercado de trabalho e em cursos técnicos.

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ANÁLISE SITUACIONAL

O município está afastado dos grandes centros urbanos e embora esteja dividida em perímetro urbano, que é a sede, e zonas rurais, a cidade é toda de características rurais, não tendo as estruturas mais básicas como bancos, cinemas, bibliotecas ou feiras. De maneira que elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais, não é uma tarefa simples em nosso município, uma vez que já se realizaram inúmeros trabalhos a nível municipal e estadual que incluíram projetos e programas de alfabetização desta faixa etária.

Contudo, a falta de perspectivas que confirmam ao estudo algo realmente útil na vida dos jovens e adultos, só agora está sendo dissipada pela necessidade, cada vez mais frequente no âmbito profissional e econômico; como dos assentados em

Projetos de Assentamentos-PA^s, que se têm cada vez mais, necessidade de lidar com programas de incentivos.

Escolas que atendem os jovens e adultos com a modalidade EJA:

Sede: EMEF Paulo Hannemann;

Campo: EMEF União,

EMEF Boa Sorte,

EMEF Marajoara;

Aldeias: EMEF Kaiapó.

Lembrando que tanto o município como o estado desenvolvem projetos esporadicamente para esta modalidade, porém as características do município tornam muito difíceis o seu trabalho.

A erradicação do analfabetismo absoluto é algo muito difícil, pois sabemos que o município é formado por pessoas modestas e humildes que se deslocaram para esta região com a intenção de trabalhar de forma braçal, sem preocupações educacionais, característica que também é uma barreira enorme para a redução, em cinquenta por cento, a taxa de analfabetismo funcional. Outro grande desafio é o fato de termos uma grande população indígena kaiapó, em que as gerações mais novas já veem à educação como algo significativo e bem para suas vidas, porém, os mais antigos moradores e a maioria dos jovens ainda têm desconfianças e não percebem a escola como algo de sua cultura.

Quanto ao analfabetismo funcional, o município precisa adotar políticas de incentivos a projetos intersetoriais e de cunho pedagógico entre os departamentos da secretaria de educação e da secretaria de cultura para a promoção do protagonismo dos jovens e da inserção dos adultos e idosos na vida social, econômica e cultural do município.

ESTRATÉGIAS:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos e de analfabetos funcionais;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, (em especial, da comunidade indígena kaiapó);

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda (buscando parcerias com entidades conveniadas) para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) acompanhar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais, de cidades circunvizinhas;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as), em especial aos modelos da educação indígena, para atender a comunidade indígena kaiapó;

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência e os alunos indígenas, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e

Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

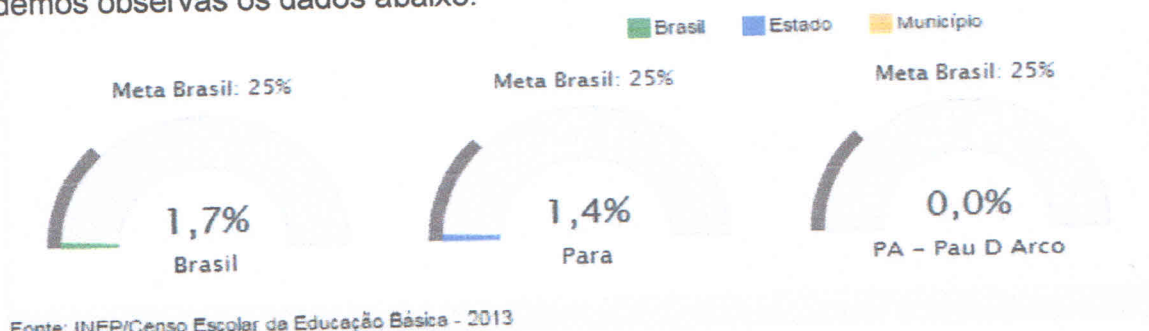
9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.13) fazer um levantamento do analfabetismo real e analfabetismo funcional da comunidade indígena kaiapó e promover a educação básica a no mínimo 70% (setenta por cento) dos indígenas residentes do município de forma diferenciada e bilíngue.

META 10: Colaborar com o Estado para que, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ANÁLISE SITUACIONAL

No ano de 2014 o município de Pau D'arco firmou acordo com o programa Projovem Campo - Saberes da Terra, que tem se dividido em aulas teóricas e praticas e o aluno receberá em 24 meses a conclusão do Ensino Fundamental Técnico, além deste programa não há ofertas desta modalidade de ensino, como podemos observas os dados abaixo.



ESTRATÉGIAS:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime

de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

ANÁLISE SITUACIONAL

Nosso Município possui cerca de 6.000 habitantes e não há oferta desta modalidade de ensino, nem no setor público e nem no privado, mas o governo Municipal disponibiliza ajuda com o transporte para municípios vizinhos que ofertam vagas no nível médio técnico.

ESTRATÉGIAS:

11.1) Promover parceria com escolas dos municípios vizinhos que ofertam o ensino profissional técnico de nível médio tanto da rede pública, quanto privada, para que disponibilizem cursos que atendam também a demanda do nosso município e também auxilia-los na expansão do número de matrículas.

11.2) buscar parceria junto ao Governo do Estado e do Governo Federal, no intuito de viabilizar o ensino modular técnico.

11.3) aderir a programas do Governo Federal que ofertem o ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

META 12: O município irá colaborar para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

ANÁLISE SITUACIONAL

Pau D'arco é um município com apenas 22 anos de emancipação e por se localizar próximo a municípios com maior extensão territorial e também número de habitantes as Universidades Federais, Estaduais e Particulares acabam por se expandir em polos nestas cidades, e assim nossos alunos se deslocam para os municípios vizinhos e o Governo Municipal ajuda com transporte.

ESTRATÉGIAS:

12.1) Promover parceria com as Universidades Federais, Estaduais e Particulares dos município vizinhos que ofertam o Ensino Superior, para que

disponibilizem cursos que atendam também a demanda do nosso município e também auxilia-los na expansão do número de matrículas;

12.2) buscar parceria junto ao Governo do Estado e do Governo Federal, no intuito de viabilizar o ensino Superior a distância;

12.3) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.4) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.5) auxiliar na elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), e colaborar na oferta de, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.6) favorecer a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.7) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.8) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.9) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.10) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.11) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.12) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.13) incentivar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.14) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.15) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.16) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.17) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.18) aderir aos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.19) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.20) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.21) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou reconhecimento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.22) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.23) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das Instituições de Ensino Superior - IES e Instituições de Ciências e Tecnológicas - ICT^s nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 15%, sendo, do total, no mínimo, 5% doutores.

ANÁLISE SITUACIONAL

Atualmente no Município de Pau D'arco não há nenhum dos nossos docentes estudando mestrado e nem doutorado, pois nossos profissionais necessitam buscar qualificação em municípios quando pretendem fazer tais cursos, ficando caro para se manter apenas estudando. Algo que precisa ser avaliado e encontrado, em conjunto com o estado e com a União para que se possa fornecer aos profissionais da educação maior qualificação e melhorar as técnicas e a qualidade da educação; mudando a atual realidade dos profissionais da educação.

ESTRATÉGIAS:

13.1) Buscar junto ao Governo Federal e Estadual programas de financiamento para o ensino de mestre e doutores;

13.2) incentivar os docentes estudantes de mestrado e doutorado, do quadro efetivo, com ajuda de custo;

13.3) induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) incentivar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.5) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação, de 5 (cinco) mestre e 1 (um) doutor no tempo de vigência deste plano.

ANÁLISE SITUACIONAL

O Município de Pau d'arco possui apenas 22 anos após sua emancipação e não possui todas as suas instituições públicas devidamente consolidadas, seja pela demanda e por ser uma cidade que surgiu em função da cidade de Redenção, ou seja satélite, portanto a pouca demanda considera cômodo se deslocar até Redenção para concluir seus estudos. Contudo o município se vê gradualmente obrigado a participar e contribuir mais ativamente da formação dos docentes e outros profissionais que pretendam pós graduar-se e especializa-se, desenvolvendo assim a Educação Municipal.

ESTRATÉGIAS:

14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) estimular a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais^{**} e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) adquirir programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.7) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.8) aderir aos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.9) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.10) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.11) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICT^s, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ANÁLISE SITUACIONAL

No ano de 2006 foi criada pela Câmara Municipal de Pau D'arco - PA, a **Lei Municipal Nº. 698/2006** que contempla os professores da rede municipal com uma ajuda de custo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para educadores que estavam fazendo faculdade fora do município, buscando a sua qualificação profissional. Devido a Lei Municipal ter entrada em vigor alguns anos atrás e não ter passada por atualizações, o perfil dos docentes deste município já não atende mais ao critério estabelecido no art. 2º inciso II, onde estabelece que o beneficiário não possa ultrapassar a renda familiar de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Muito importante esta questão é algo relevante e delicada quanto aos recursos humanos do município, que se esforça em garantir a valorização dos profissionais. Conforme os dados do Censo Escolar de 2013, a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Pau D'arco possui um quadro de 94 professores, tendo em vista, 54,5% docentes com nível superior na área de licenciatura que equivale a 55 licenciados em áreas específicas para atuarem na educação.

atuam

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior	Sem licenciatura	Com licenciatura
2007	11,5% 10	0% 0	11,5% 10
2008	19% 19	1% 1	18% 18
2009	24,4% 21	5,8% 5	18,6% 16
2010	66,7% 50	5,3% 4	61,3% 46
2011	63,4% 52	2,4% 2	61% 50
2012	62,3% 48	2,6% 2	59,7% 46
2013	54,5% 55	0% 0	54,5% 55

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Nos dias atuais a quantidade de professores aumentou e também os docentes com formação de nível superior. De acordo com os dados estatísticos do estudo das metas do PNE o município de Pau D'arco vai conseguir atingir uma meta de 99% de seus professores com nível superior ate último ano de vigência deste PME (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

A SEMED tem empenhado em buscar programas de políticas publicas como o PARFOR, que venha sanar ou pelo menos amenizar essas deficiências educacionais encontradas em nosso município. Atualmente o município de Pau D'arco desenvolve um trabalho que ajuda os estudantes de nível superior e técnico, na área da educação e outras áreas, dando suporte em transporte escolar e alimentação para aqueles que estão em busca de uma qualificação profissional, com o objetivo de alcançar o quadro de 100% de educadores com nível superior no final de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

15.1 - Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existente na União, Estado e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 - manter o suporte de transporte e alimentação aos estudantes regularmente matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – **SINAES**, na forma da **Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004**, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3 – ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4 – consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5 – implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para educação especial;

15.6 – garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.7 – valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.8 – implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ANÁLISE SITUACIONAL

A pós-graduação tem sido bastante procurada pelos professores da rede municipal de Pau D'arco. Essa busca pelos profissionais da educação do município tem como objetivo o aperfeiçoamento profissional na área específica ou diversas e melhoria salarial, pois, o **PCCR (PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO)** da classe, beneficia os educadores com pós-graduação em 20% de aumento salarial em cima de 100hs.

De acordo com os dados do INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013, o município de Pau D'arco apresentava o Percentual de 2,9% de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

	Brasil
	Estado
	Município
Meta Brasil: 50%	30,2%
	Brasil
Meta Brasil: 50%	13,4%
	Para
Meta Brasil: 50%	2,9%
	PA - Pau D Arco

Atualmente o quadro de professores da **SEMEC (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)** de Pau D'arco já superou essa meta a nível Nacional, pois, o município já tem o seu corpo docente de 70% com pós-graduação.

ESTRATEGIAS

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2 consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e matérias produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio de implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ANÁLISE SITUACIONAL

Sabemos que a EDUCAÇÃO é a base para o desenvolvimento de qualquer nação, pensando assim, este município vem buscando priorizar ações que visem o pleno desenvolvimento educacional do aluno, além de buscar uma valorização dos profissionais da educação municipal de acordo com o que diz a legislação vigente, sendo assim, a educação possui hoje O PCCR Lei Municipal Complementar 767/2010-Dispõe sobre O Plano de Cargo Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Pau D'arco e dá outras providências, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ANÁLISE SITUACIONAL

A gestão democrática está diretamente ligada ao compromisso sócio-político está amparada na legislação educacional. O art. 206 da Constituição Federal, reiterado no art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), menciona a "gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino" (inciso VIII do art.3º da LDB).

O art. 14 da LDB trata especificamente da questão, determinando que "os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica de acordo com as suas peculiaridades, conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da Educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes". O art. 17 da LDB prevê a autonomia da escola para promover uma gestão participativa: "os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de Educação Básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público".

Enquanto conquista legal e construção teórica, a gestão democrática passa a ser vista como uma forma de articular pessoas nas comunidades escolares em volta do planejamento das atividades contemplando uma maior participação de todos os envolvidos. Para a efetivação da gestão democrática nesses termos, faz-se

necessário a observação do mecanismo de participação da comunidade, abertura e aproximação da realidade do campo brasileiro, assim como das áreas urbanas, além da garantia das condições básicas para o bom funcionamento das escolas e do poder público.

Dentro desta perspectiva de gestão participativa e democrática visando qualidade no ensino o Município de Pau D'arco promulgou sua Lei Orgânica em 22 de novembro de 2007. A primeira eleição aconteceu no de 2008. Vale ressaltar que das escolas existente no município a que se enquadrou dentro dos requisitos foi a EMEF Paulo Hannemann por ser a escola que atende uma clientela muito grande de alunos. Tudo aconteceu dentro da legalidade tendo a eleição direta para o diretor, vice-diretor e secretário da Unidade de Ensino já citada. No entanto os candidatos empossados permaneceram dois anos 2008/2010. Já no seguinte a nova direção já foi por indicação.

Atualmente a gestão escolar no município acontece por indicação do gestor Municipal. No entanto, para respaldar estas definições o município conta com os Conselhos ligados a área da educação, como forma de garantir também, um dos princípios constitucionais para a educação, a participação.

ESTRATÉGIAS:

19.1: Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2: ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado,

equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 incentivar o município a constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4: Estimular, a criação e a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas do município e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5: Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6: estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7: ofertar programas de formação de diretores e gestores escolares, assegurando-lhes assim uma gestão qualificada;

19.8. estabelecer o acompanhamento do Plano Municipal de Educação uma vez que for aprovado que, depois de aprovado e transformada em Lei, constituindo um fórum permanente para seu acompanhamento e avaliação, fazendo parte deste fórum, o Conselho Municipal de Educação. Esta avaliação é uma das ações estratégicas para realizar um estudo das ações e das atividades que estão sendo desenvolvidas e analisar os resultados que estão sendo alcançados com o objetivo de poder redirecionar as estratégias e sua execução;

19.9: definir normas de gestão democrática do ensino público, por intermédio da ampliação do processo de democratização e participação da comunidade e de todos os segmentos da sociedade, promovendo a conscientização de todos quanto aos seus respectivos papéis na melhoria do padrão de qualidade da escola pública.



ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7º desta Lei.

V – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A sociedade é a principal responsável e beneficiária, da efetiva execução do PME, portanto esta deve estar a frente dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento desta Lei, pois esta precisa ser sempre revista e se alguma meta não está sendo alcançada ou alguma ação não implementada, será necessário retomar a decisão, estudando as causas do fracasso, ou redimensionando sempre que necessário. Portanto, a implantação com sucesso do Plano Municipal de Educação - PME no município de Pau D'arco depende não somente da mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante sua vigência.

É fundamental que as metas e as estratégias deste Plano sejam concebidas e acolhidas como Plano do Município, uma vez que estas refletem a otimização da Educação ofertada. Deve ser mais do que Plano de Governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, o acompanhamento e a avaliação deverá ocorrer através do Fórum Permanente de Educação Municipal de Pau D'arco – FME, constituído por diversos setores da sociedade, pelas instituições governamentais e pela sociedade civil, a fim de que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento educacional da inclusão social e da cidadania plena.

O FME foi instituído pela portaria nº 274/13-GPM/PA em 16 de maio de 2013, conforme a Conferência Municipal de Educação, e tem como responsabilidade a implantação, acompanhamento e avaliação deste PME. O conjunto das instituições envolvidas, sejam elas governamentais ou não, assumirá o compromisso de acompanhar e avaliar as diretrizes, as metas e estratégias aqui estabelecidas, sugerindo, sempre que necessário, as intervenções para correção ou adaptação no desenvolvimento das metas.

O FME utilizará como critérios de avaliação do PME a aferição quantitativa: através de levantamentos de dados estatísticos, surgimento de novas demandas e estabelecimentos de prazos para a execução das metas e estratégias; aferição qualitativa: por intermédio de estratégias que controlem o cumprimento das metas,



levando em consideração além dos prazos, a execução das ações para medir o sucesso da implementação do PME, e a estimulação da participação da sociedade.

Além destes mecanismos, os instrumentos de avaliação, instituídos como o SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, o Censo Escolar e os dados do IBGE, são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do PME, os quais devem ser analisados e utilizados como meio de verificar se as prioridades, metas e estratégias proposto no PME estão sendo atingidos, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implementadas.

Considerando o acima exposto, são necessárias ações que promovam o acompanhamento de todas as metas e estratégia, de forma eficiente que englobe a todos e que se execute de fato o PME no seu período de vigência.

VI – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins – Sul e sudeste do Pará: hoje / Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins: coordenação de Ana Izabel Pantoja Firmino – Belém UNICEF, 1996.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm.

_____, Ministério da Educação Secretaria de Educação Fundamental Programa Parâmetros em Ação Educação Escolar Indígena: **As Leis e a Educação Escolar Indígena** Brasília 2002

_____, Ministério Da Educação. Secretaria De Educação Fundamental: Referencial curricular nacional para as escolas indígenas/ Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/ SEF, 2002

_____, Ministério da Educação. **Educação Escolar Indígena**: diversidade sociocultural indígena ressignificando a escola CADERNOS SECAD 3 Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade Brasília – DF Abril de 2007.

_____. DECRETO Nº 6.861. de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, Brasília. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D6861. acessado em 02 de abril de 2014.

CAVALCANTE, Antônia Pinheiro: Enf: Primeira Dama, Diagnóstico da área Social do Município de Pau D'arco - PA 09 de março de 1993.

PAU D'ARCO, Câmara Municipal de. Lei Orgânica Municipal nº 5.696 de 13 dezembro de 1991, Autoria Mesa Diretora, 17 de novembro de 2008 – PA.

PAU D'ARCO, Câmara Municipal de. Regimento Interno, Resolução nº 007/08, Autoria Mesa Diretora, 01 de dezembro de 2008 – PA.

TAVARES, Maria Goretti da Costa – A FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO FO ESPAÇO PARAENSE: dos fortes à criação de municípios, Universidade Federal do Pará, Revista ACTA Geográfica, ANO II, nº3, jan./jun. de 2008. P.59-83.



http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/municipios.asp

<http://portal.mec.gov.br/index.php>

<http://cod.ibge.gov.br/236UM>

<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=10233161>

FILE:///C:/Users/UNI%C3%A3O%206/DESKTOP/1%20%20EDUCA%C3%A7%C3%A3O%20INFANTIL%20-%20OBSERVAT%C3%B3RIO%20DO%20PNE.HTML

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default_resultados_a_mostra.shtm